



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL CHARLLES EVANGELISTA – PSL/MG

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Senhor Charles Evangelista)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os cartórios incluírem nas escrituras públicas o nome e a inscrição do Conselho Regional de Corretores de Imóveis - Creci - da pessoa física ou jurídica responsável pela intermediação de negócios imobiliários e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º. Ficam os cartórios obrigados a incluir nas escrituras públicas, o nome completo e o número de registro no Conselho Regional de Corretores de Imóveis - CRECI da pessoa física ou jurídica responsável pela intermediação de negócios imobiliários.

Parágrafo único: No ato da lavratura da escritura pública, deverá o escrivão requerer de forma obrigatória a apresentação da inscrição no CRECI, incluindo cópia do documento na escritura, permanecendo ambas arquivadas no cartório.

Art. 2º. A inclusão dos dados do corretor de imóveis nas escrituras públicas de que trata o artigo 1º desta Lei, não gerará custos para as partes envolvidas no negócio.

Art. 3º. Caso não tenha havido intermediação de pessoa física ou jurídica, este fato deve constar na lavratura da escritura pública.

Art. 4º. Em caso de descumprimento da presente Lei, ficam os cartórios obrigados a pagar multa no valor de 1.000 (um mil reais).

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem o intuito de fazer com que os cartórios de registros de imóveis incluam nas escrituras públicas o nome e a inscrição no Conselho Regional de Corretores de Imóveis (CRECI) da pessoa física ou jurídica responsável pela intermediação de negócios imobiliários, ou informar no documento se não houver intermediário.

Na hora de comprar um imóvel é importante saber todos os detalhes que envolvem a negociação, para evitar problemas futuros e complicações legais, esta proposição busca trazer segurança aos negócios imobiliários, de forma a garantir a



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Charles Evangelista
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210585070700>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL CHARLLES EVANGELISTA – PSL/MG

adição dos dados profissionais do corretor em documentos públicos, o que possibilita maior fiscalização das negociações, identificação de pessoas mal intencionadas e, por conseguinte a exclusão dessas do mercado.

Além disso, a identificação dos profissionais envolvidos na negociação ajudará a impedir vendas de lotes inexistentes ou irregulares, assegurando que pessoas de boa fé não venham a perder suas moradias ou estabelecimentos comerciais por possíveis fraudes nas transações imobiliárias.

Portanto, com o intuito de proporcionar maior garantia e tranquilidade aos consumidores, valorizar e reconhecer o trabalho dos corretores de imóveis perante a sociedade e assim inibir de uma vez por todas a atuação de contraventores é que apresento esse projeto de lei, e peço apoio aos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado Charles Evangelista - PSL/MG



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Charles Evangelista
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210585070700>

